

Medida Provisória 760, de 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se o teor do texto abaixo referente ao Art. 2º, renumerando-se os demais.

“Art. 2º – Modifica-se o caput do art. 115 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, referente ao art. 64 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

“Art. 115. Os arts. 3º, 19, 23, 26 e 64 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 64. Os períodos de férias não gozadas poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade. (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda, pretende corrigir dispositivos que retiraram direitos relacionados aos Policias Militares do Distrito Federal.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública, por pessoal especializado, valorizar os militares distritais e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos militares distritais, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente do Estado.

Essa emenda seria uma forma indireta de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, e principalmente tendo em conta à situação fiscal e econômica pela qual passa o país, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos militares distritais (policiais militares e bombeiros militares).

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória abordada, traz um impacto financeiro inferior a outros reajustes já concedidos, visto que trata-se apenas da possibilidade de contagem em dobro do período de férias não gozadas por necessidade de serviço.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**



CD/17760.66100-63